

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se o parágrafo único artigo ao art. 5º-A da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, a ser acrescentado pelo art. 1º do Projeto:

“Art. 5º-A

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo federal a não aplicar o limite de que trata o caput na hipótese de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar a possibilidade de crescimento anual da despesa decorrente criação ou prorrogação de benefícios da seguridade social pela União acima dos limites de crescimento das despesas primárias, no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Essa medida é importante, uma vez que, em decorrência da calamidade pública, as despesas com seguridade social tendem a aumentar, em função da maior necessidade de gastos com saúde, previdência e assistência social.



* C D 2 4 1 1 2 9 7 9 5 0 0 *

Portanto, para essas despesas importantes ao combate dos efeitos sociais das calamidades públicas de âmbito nacional, deve ser aplicada a mesma ressalva prevista para as vedações a serem impostas na ocorrência de déficit primário anual.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres pares para que seja aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



* C D 2 4 1 1 1 2 9 7 9 5 0 0 *

